LEI Nº 4.326, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2006.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 02/01/2007
Hernandes Espinosa Margalho
PROCURADOR GERAL

ALTERA ANEXOS DA LEI Nº 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002 E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os vencimentos e quantitativos de vagas dos cargos de Secretário de Escola, Coordenador de Apoio Pedagógico I e Coordenador de Apoio Pedagógico II, constantes no Anexo II da Lei nº 4.230 de 26 de abril de 2002, alterado pela Lei nº 4.260 de 25 de setembro de 2003, passam a ser os seguintes:

CARGO	SÍMBOLO	PADRÃO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Secretário de Escola	CCA	17	R$ 1.122,99	35
Coordenador de Apoio Pedagógico I	CCA	18	R$ 1.925,12	49
Coordenador de Apoio Pedagógico II	CCA	19	R$ 1.604,27	110

Art. 2º. Os cargos de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, constantes no Anexo II da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, alterado pela Lei nº 4.260 de 25 de setembro de 2003, passam a ter os seguintes vencimentos:

CARGO	SÍMBOLO	PADRÃO	VENCIMENTO
Diretor de Escola	CCA	14	R$ 2.128,75
Vice Diretor de Escola	CCA	15	R$ 1.604,27

Art. 3°. O cargo de Diretor de Creche constante no Anexo II da Lei n° 4.230, de 26 de abril de 2002, alterado pela Lei n° 4.260 de 25 de setembro de 2003, passa a ser denominado Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil e passa a ter os seguintes vencimentos e padrão:

CARGO	SÍMBOLO	PADRÃO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil	CCA	16	R$ 1.703,00	16

Art. 4°. O cargo de Auxiliar de Creche constante no Anexo I da Lei n° 4.230, de 26 de abril de 2002, passa a ser denominado Auxiliar de Educação Infantil.

Parágrafo único. Ficam acrescentadas as seguintes atribuições do cargo de Auxiliar de Educação Infantil e passam a integrar o Anexo XVII da Lei n° 4.230, de 26 de abril de 2002:

- Acompanhar o aluno até sua residência, quando o mesmo apresentar algum tipo de alteração referente ao seu estado de saúde;

- Acompanhar e cuidar dos alunos de 4 a 5 anos durante sua permanência na Escola proporcionando-lhes um ambiente tranqüilo, afetuoso e seguro, bem como orientar quanto à higiene corporal e hábitos educacionais;

- Assessorar e auxiliar em campanhas educativas e no desenvolvimento de atividades de classe que exijam maior empenho.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 31 de dezembro de 2006.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL